

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO GFI – 2009 Rev. A

Dispõe sobre as Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ARTs, Emolumentos e Autos de Infração, a partir de 1º de janeiro de 2009

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI
Recomendada pela Área Responsável	Recomendada pelo Jurídico		Aprovada pela Presidência
Ass.:	Ass.:		Ass.:

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 1/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 505, de 26.09.2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CONFEA**, que fixa os valores das anuidades de pessoa física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 506, de 26.09.2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CONFEA**, que fixa os valores das anuidades de pessoa jurídica aos CREAs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 507, de 26.09.2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CONFEA**, que fixa os valores das taxas de registro de ART;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 508, de 26.09.2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CONFEA**, que fixa os valores das de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos CREAs;

CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de taxas anuais, taxas, emolumentos e serviços pagos ao Conselho a partir de 01/01/2009;

INSTRUI:

Art.1º - A partir de 1º de janeiro de 2009, a cobrança de anuidades, taxas, emolumentos e multas pelo CREA-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

**CAPITULO 1
DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA**

Art.2º - As anuidades de PROFISSIONAIS (pessoa física):

I - Os valores das taxas anuais de 2009 para Profissionais (pessoa física) serão de:

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	231,00
MÉDIO	114,00

CAPITULO II DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art.3º - As taxas anuais de 2009 poderão ser pagas à vista em cota única ou parceladas, com ou sem descontos, conforme se segue:

I - Em cota única:

a) Com desconto de 10% até 31.01.2009;

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	208,00
MÉDIO	103,00

b) Com desconto de 5% até 28.02.2009;

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	220,00
MÉDIO	108,00

c) Sem desconto até 31.03.2009.

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	231,00
MÉDIO	114,00

II - Pagamento Parcelado:

a) Em 3(três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2009:

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR (3X)	77,00
MÉDIO (3X)	38,00

b) Em 2(duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março de 2009:

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR (2X)	115,50
MÉDIO (2X)	57,00

CAPÍTULO III CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO

Art.4º - Todos os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida para 31.03.2009 não havendo, em hipótese alguma, acumulação de benefício e/ou parcelamento de pagamento, sendo o pagamento em cota única.

Parágrafo único - Os descontos estabelecidos nesta Instrução de Serviço prevalecerão a partir da concessão pelo CREA-MG do benefício ao profissional registrado no sistema, que deverá estar em dia com suas obrigações referentes a anuidades de exercícios anteriores, cabendo ao solicitante protocolizar o pedido na Inspetoria do CREA-MG no máximo até o dia 31 de Março de 2009, salvo indicações expressas.

Seção I

Do Desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre a Anuidade de 2009:

Art.5º - o profissional registrado no CREA-MG, que comprovar ausência do País pelo período mínimo de 06 (seis) meses durante o exercício de 2009, podendo ser requerido após o retorno;

Art.6º - quando da solicitação do primeiro pedido de registro do profissional no Sistema, podendo ser concedido a qualquer tempo;

Art.7º - ao profissional do sexo masculino que contar com mais de 65 anos de idade ou 35 anos contados do primeiro registro no Sistema, desde que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;

Art.8º - à profissional do sexo feminino que contar com mais de 60 anos de idade ou 30 anos contados do primeiro registro no Sistema, desde que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior;

Art.9º - ao profissional registrado no CREA-MG que comprovar ser portador de doença grave da qual resulte incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar documentação tais como laudo / atestado ou relatório médico, **podendo ser requerido após 31.03.2009;**

Art.10 - ao profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite junto ao CREA-MG referente à anuidade de 2009.

Seção II

Do Desconto Sobre o Valor da Anuidade de 2009 por Faixa de Renda Anual:

Art.11- Será concedido o desconto por faixa de renda anual, sobre o valor da anuidade de 2009, ao profissional que esteja em dia com suas obrigações até o exercício anterior, que comprove rendimento bruto anual de qualquer natureza que se enquadre em uma das faixas de renda indicada no artigo seguinte e que não apresente carteira de trabalho e/ou contra cheque atualizado com remuneração superior às tabelas seguintes:

I – valor mensal inferior ao salário mínimo profissional estabelecido na Lei 4.950-A/66 de abril de 1966, para o profissional de nível superior:

NÍVEL SUPERIOR	
HORAS/DIA	SALÁRIO
06 HORAS	R\$ 2.490,00
08 HORAS	R\$ 3.527,50

II – valor mensal inferior ao salário estabelecido abaixo para profissionais de nível médio:

NÍVEL MÉDIO	
HORAS/DIA	SALÁRIO
06 HORAS	R\$ 1.245,00
08 HORAS	R\$ 1.762,75

Art.12 - O desconto será concedido de acordo com o enquadramento do rendimento em uma das faixas, conforme o quadro abaixo:

NÍVEL SUPERIOR		
Exercício 2008 – Ano Base 2007		
Faixa de Renda	Desconto	Valor da Anuidade
Até R\$ 15.764,28	50%	R\$ 115,50
De R\$ 15.764,29 a R\$ 23.646,43	40%	R\$ 138,60
De R\$ 23.646,44 a R\$ 37.740,00	30%	R\$ 161,70
Exercício 2009 – Ano Base 2008		
Até R\$ 16.473,72	50%	R\$ 115,50
De R\$ 16.473,73 a R\$ 26.629,60	40%	R\$ 138,60
De R\$ 26.629,61 a R\$ 41.140,00	30%	R\$ 161,70

NÍVEL MÉDIO		
Exercício 2008 – Ano Base 2007		
Faixa de Renda	Desconto	Valor da Anuidade
Até R\$ 15.764,28	50%	R\$ 57,00
De R\$ 15.764,29 a R\$ 20.966,67	40%	R\$ 68,40
Exercício 2009 – Ano Base 2008		
Até R\$ 16.473,72	50%	R\$ 57,00
De R\$ 16.473,73 a R\$ 22.855,56	40%	R\$ 68,40

Seção III Da comprovação da Carência

Art.13 – A comprovação da renda dar-se-á como se segue:

I - apresentação **de todos os documentos** abaixo listados:

- a) formulário de Solicitação de Desconto preenchido e assinado pelo interessado (MODELO ANEXO);
- b) Carteira de Trabalho ou contra cheque atualizado; e
- c) declaração de Imposto de Renda (completa ou simplificada) com o recibo de entrega, referente ao Exercício 2008 – Ano Base 2007 ou Exercício 2009 Ano Base 2008.

§ 1º - quando o requerente figurar como dependente ou apresentar declaração conjunta deverá ser verificado se o total de rendimentos do requerente se enquadra em uma das faixas de renda indicada, caso tenham sido declarados. Se este não declarar nenhum rendimento deverá ser enquadrado na 1ª faixa de renda.

§ 2º - quando o requerente figurar **de forma comprovada** como Autônomo, ficará dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho ou contra cheque atualizado.

Art.14 – O profissional isento da Declaração do Imposto de Renda, deverá apresentar a seguinte documentação:

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 6/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

- a) formulário de Solicitação de Desconto preenchido e assinado pelo interessado (MODELO ANEXO);
- b) carteira de Trabalho ou contra cheque atualizado;
- c) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, emitida através do site www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp; e
- d) confirmação, pelo site da Receita Federal através do link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Anteriores/index.asp>, anexando ao pedido de desconto cópia da página da Receita Federal, que confirme que o requerente não possui declaração na base de dados da Secretaria da Receita Federal referente aos exercícios de 2008 e 2007.

§ 1º - A solicitação desconto deverá ser protocolizada sob o assunto 71 - DESCONTO POR FAIXA DE RENDA.

§ 2º - Não poderão ser aceitas e/ou protocolizadas as solicitações de desconto por faixa de renda que deixarem de apresentar a documentação completa exigida, sendo de responsabilidade do atendente a análise da documentação e concessão do desconto.

Seção IV

Da Análise da Documentação para Concessão do Desconto

Art.15 - Deverão ser considerados os seguintes quesitos para verificação do percentual de desconto a ser concedido:

I – o profissional/requerente não poderá ser Responsável Técnico de empresa durante todo exercício fiscal que utilizar para comprovar sua renda. No caso de profissional que não disponha de Declaração de Imposto de Renda, deverá ser considerado o exercício de 2008.

II- rendimento constante na Carteira de Trabalho ou contra cheque atualizado, neste caso, se o valor declarado estiver acima do salário mínimo profissional, conforme quadro apresentado no art.11, incisos I e II, o mesmo perderá o direito ao desconto, independente do total dos rendimentos bruto declarados.

III- total de rendimento bruto, ou seja, a somatória dos rendimentos tributáveis, os rendimentos isentos e não tributáveis e rendimentos sujeitos a tributação exclusiva, que esteja enquadrado em uma das faixas de renda apresentada no art.12;

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 7/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

IV – não terá direito ao desconto o profissional que apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CPF Irregular, podendo ser concedido após a regularização, desde que solicitado até o dia 31.03.2009.

V – Se constatado pelo atendente, através do site da Receita Federal, que o profissional /requerente possui Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física na base de Dados da Secretaria da Receita Federal, o desconto somente poderá ser concedido mediante análise da respectiva declaração juntamente com os demais documentos exigidos no art.13 desta instrução.

§ 1º – Caso haja parcelamento do débito vigente, o mesmo deverá estar em dia, no ato do requerimento do desconto.

§ 2º - O desconto por faixa de renda para a anuidade de 2009 poderá ser concedido ao profissional vistado no CREA-MG ou com registro provisório, podendo este ser estendido ao registro definitivo, caso, ainda o solicite dentro do exercício de 2009.

§ 3º - Todos os processos referentes aos descontos depois de protocolizados e pagos serão encaminhados à Unidade Regional para conferência e em seguida ao Arquivo Geral – GRA/ARQ para anexar ao processo de registro profissional.

§ 4º - Constatando o descumprimento da Lei 4.950-A/66, caberá à fiscalização da respectiva Regional as medidas cabíveis para apuração do ocorrido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art.16 - As guias de cobrança de anuidade só serão emitidas para os profissionais (pessoas físicas) registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do CREA-MG.

Art.17 - O recebimento de anuidade de profissionais (pessoas físicas) domiciliados na jurisdição do CREA-MG, mas registrados em outra jurisdição, será informado ao SIC que repassará a informação ao CREA de origem do profissional.

Art.18 - Para os registros (exceto 1º registro) serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração de vigência do registro, a partir da sua data de expedição incidindo sobre o valor da anuidade estabelecida no mês de março de 2009 e sendo quitada em cota única.

Art.19 – Sobre o pagamento da anuidade de profissional de nível superior ou nível médio efetuado após o dia 31.03.2009, incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ou fração, sobre o valor da anuidade vigente; podendo ser parcelado em 3 (três) parcelas, não podendo o valor da parcela ser inferior a um terço da anuidade (art.2º da res.479/2003).

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 8/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

Art.20 - O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso em que haja o parcelamento do débito vigente em dia.

Art.21 - Os procedimentos de cobrança para os profissionais inadimplentes com 2 (duas) anuidades seguirão o descrito nas respectivas Instruções de Serviços nº RE-01 e GFI-01- Rev. A do CREA-MG.

Art.22 – O valor da anuidade referente aos profissionais filiados ao Sinarq que impetraram Mandado de Segurança é de R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CAPÍTULO V DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art.23 - Anuidades de EMPRESAS (pessoa jurídica):

I - o valor das anuidades de 2009 para EMPRESAS (pessoa jurídica) será determinado em função do valor do seu capital social, atualizado pela tabela a seguir:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)		Anuidade R\$	Pagamento em cota única e % de desconto (em R\$)		
				Janeiro	Fevereiro	Março (s/desc.)
1ª	Até 100.000,00		354,00	318,60	336,30	354,00
2ª	de	100.000,01 até 360.000,00	459,00	413,10	436,05	459,00
3ª	de	360.000,01 até 600.000,00	600,00	540,00	570,00	600,00
4ª	de	600.000,01 até 1.200.000,00	780,00	700,00	739,10	780,00
5ª	de	1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.011,00	909,00	960,45	1.011,00
6ª	de	2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.314,00	1.182,00	1.248,30	1.314,00
7ª	de	5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.707,00	1.536,30	1.621,65	1.707,00
8ª	acima de	10.000.000,00	2.220,00	1.998,00	2.109,00	2.220,00

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE PAGAMENTO DE JURÍDICA

Art.24 - O procedimento será o mesmo a ser adotado para as pessoas físicas, tanto para pagamento à vista (cota única) quanto para parcelamento:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)		Anuidad e em R\$	Pagamento parcelado (em R\$)		
				Janeiro (3 parcelas)	Fevereiro (2 parcelas)	Março (única)
1ª	Até 100.000,00		354,00	118,00	177,00	354,00
2ª	de	100.000,01 Até 360.000,00	459,00	153,00	229,50	459,00
3ª	de	360.000,01 Até 600.000,00	600,00	200,00	300,00	600,00
4ª	de	600.000,01 Até 1.200.000,00	780,00	260,00	390,00	780,00
5ª	de	1.200.000,01 Até 2.500.000,00	1.011,00	337,00	505,50	1.011,00
6ª	de	2.500.000,01 Até 5.000.000,00	1.314,00	438,00	657,00	1.314,00
7ª	de	5.000.000,01 Até 10.000.000,00	1.707,00	569,00	853,50	1.707,00
8ª	acima de	10.000.000,01	2.220,00	740,00	1.110,00	2.220,00

Parágrafo único - Sobre o pagamento efetuado após 31/03/2009, incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora fixados em 1% ao mês, ou fração, sobre o valor da anuidade, podendo ser parcelado em 3 (três) parcelas, não podendo o valor da parcela ser inferior a um terço da anuidade. (art.2º da Res. 479/03)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art.25 - A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritórios e/ ou representações de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado pagarão uma anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz (Art. 5º da Resolução n.º 506/2008, de 26/09/2008, do CONFEA).

Parágrafo único - Se a filial possuir capital social destacado, deverá recolher ao CREA-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

Art.26 - Ocorrendo elevação do capital social da empresa que resulte em mudança de faixa, após o pagamento da anuidade do exercício de 2008, será feita a cobrança da diferença da seguinte forma:

I - se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior (es), será cobrada a diferença e serão aplicados juros de mora de 1% ao mês além de multa de 2%, caso a comunicação ao CREA-MG se dê em prazo superior a 30 dias da data do registro no órgão competente (art. 10 Res. 336/89);

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 10/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

II - se a alteração ocorrer no exercício de 2009, serão cobrados os duodécimos da diferença de anuidade, a partir da data do registro no órgão competente.

Art.27 - No caso de registro inicial, a taxa de anuidade será cobrada tantos duodécimos quantos forem os meses e/ou fração de vigência do registro, a partir da data do deferimento do mesmo, incidido sobre o valor da anuidade estabelecida no mês de março de 2009 e sendo quitada em cota única.

Art.28 - Ocorrendo deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da taxa de anuidade será efetuado na forma do artigo 23 desta Instrução de Serviço sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração de vigência do registro a partir da data da expedição do mesmo, incidido sobre o valor da anuidade estabelecida no mês de março de 2009 e sendo quitada em cota única.

Art.29 - As pessoas jurídicas enquadradas na Classe "C" (seção técnica) da Resolução 336/89 do CONFEA pagarão a anuidade calculada com base no capital destacado para a atividade a ser desenvolvida. Não estando destacado o capital no contrato social/estatuto, a anuidade será cobrada com base no valor da 1ª faixa da Tabela do artigo 23 desta Instrução de Serviço.

Art.30 - Os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações instituídas pelo poder público têm imunidade tributária de acordo com o art.150, § 2º da Constituição Federal, portanto são isentas do pagamento da taxa de anuidade preceituada no art.63 da Lei 5.194/66.

CAPÍTULO VIII DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Art.31 - Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com a tabela do artigo 23 desta Instrução de Serviço.

Art.32 - O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria ou for dotado sem capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art.33 - Ficará isenta de anuidade a constituição de Sociedade em Conta de Participação – SCP, mas devendo ser observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas que exercem atividades vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

CAPÍTULO IX DA ANUIDADE DE 2008

Art.34 - Será emitida e encaminhada às pessoas físicas e jurídicas em débito apenas com a anuidade de 2008, uma guia de cobrança, em parcela única, cujo valor será a soma do valor atualizado dessa taxa e o da taxa de 2009.

Parágrafo único - A anuidade de 2008 será atualizada para o valor corrente, conforme disciplinado pela Resolução 506/2008 do CONFEA que fixa os valores das anuidades, acrescida de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, contados da data de vencimento da anuidade, mais a multa de dois por cento, calculada sobre o valor corrigido, conforme dispõe a Resolução 479/2003.

Art.35 - O valor atualizado da anuidade de 2008 em janeiro de 2009, será de:

Em R\$

PROFISSIONAL	Valor
Nível Superior	256,41
Nível Médio	126,54

Em R\$

EMPRESA/MATRIZ	Valor
Faixa 1	392,94
Faixa 2	509,49
Faixa 3	666,00
Faixa 4	865,80
Faixa 5	1.122,21
Faixa 6	1.458,54
Faixa 7	1.894,77
Faixa 8	2.464,20

Parágrafo único - Os procedimentos de cobrança para os profissionais e empresas inadimplentes com 02 (duas) anuidades, seguirão o descrito nas respectivas Instruções de Serviço n.º RE- 01 e GFI-01 – Rev. A, do CREA-MG.

CAPÍTULO X
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Art.36 - Tabelas de taxas adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, válida a partir de 01/01/2009.

Art.37 - TABELA 1 – TAXAÇÃO DA ART PELO VALOR DO CONTRATO/ OBRA

FAIXA	CLASSES (Valor do Contrato/Serviço/ Obra em REAIS)				TAXA DE ART (em REAIS)
1	Até 8.000,00				30,00
2	De	8.000,01	até	15.000,00	75,00
3	De	15.000,01	até	22.000,00	110,00
4	De	22.000,01	até	30.000,00	150,00
5	De	30.000,01	até	60.000,00	300,00
6	De	60.000,01	até	150.000,00	450,00
7	De	150.000,01	até	300.000,00	600,00
8	acima de	300.000,01			750,00

Obs.: Tabela aprovada pela Resolução n.º507 de 26 de setembro de 2008 do CONFEA.

Art.38 - TABELA 2 – TAXAÇÃO DA ART PELA ÁREA DE EDIFICAÇÃO

TABELA 2 – EDIFICAÇÕES PREDIAIS			VALORES DAS TAXAS							
			EXEC. OBRA	PROJETOS					Outros	Valor máximo por faixa
				ARQ	EST	ELE	HID	R\$		
Faixa	Área em	m ²	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
01	Até	até 40,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	
02	de 40,01	até 70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	75,00	
03	de 70,01	até 90,00	70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	110,00	
04	de 90,01	até 120,00	110,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	150,00	
05	de 120,01	até 240,00	150,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	300,00	
06	de 240,01	até 500,00	300,00	70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	450,00	
07	de 500,01	até 1.000,00	450,00	70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	600,00	
08	Acima de	1.000,01	600,00	110,00	70,00	30,00	30,00	30,00	750,00	

Obs.: Tabela aprovada pela Resolução 507 de 26 de setembro de 2008 do CONFEA.

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 13/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ART

Art. 39 - Para o cálculo da taxa da ART é facultado somente ao profissional (autônomo/liberal) a escolha da utilização da **Tabela 1 ou Tabela 2**, a que melhor lhe aprouver.

Art. 40 - Ao profissional enquanto RT de empresa não é permitido a taxação pela **Tabela 2**;

Art. 41 - Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a **Tabela 1**, declarando o **VALOR DO CONTRATO / SERVIÇO/ OBRA**;

Art. 42 - A aplicação da **Tabela 2** ocorrerá através do somatório dos valores por atividade técnica registrada na ART considerando a área edificada, limitado ao valor máximo por faixa discriminado na última coluna da tabela;

Art. 43 - Quando do uso da **Tabela 2**, para a atividade de Execução de Instalação (EI) a taxação deverá ocorrer pela coluna "**OUTROS**" da Tabela 2, considerando a área edificada. No caso da ART registrar mais de uma execução de instalação (EI) a taxação ocorrerá apenas uma única vez, limitado ao valor máximo por faixa discriminado na última coluna da tabela;

Art. 44 - Para as atividades técnicas de outros projetos não discriminados na Tabela 2, a taxação deverá ocorrer pela coluna "**OUTROS**" considerando a área edificada, limitado ao valor máximo por faixa discriminado na última coluna da tabela.

Art. 45 – Validade dos formulários de ART:

- I- Desde 01/01/2007 não são mais aceitas ARTs de obra/serviço;
- II- Desde 01/01/2008 não são mais aceitas ARTs de Desempenho de Cargo, em formulário de papel impresso em gráfica e do Kit ART;
- III- Desde 30/06/2008 não são mais aceitas ARTs Receitas Agronômicas formulário impresso em gráfica e KIT ART.

Art. 46 - Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Registro de ART.

Art. 47- Taxa para registro de ART Receita Agronômica:

- I - A taxa para emissão de ART Receita Agronômica será de R\$30,00 (trinta reais), podendo ser relacionadas até 30 receitas

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 14/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

Art. 48 - Para os casos abaixo discriminados adota-se uma taxa especial para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

I - para as situações abaixo discriminadas nos itens de “a” até “k”, aplica-se o valor de R\$ 30,00 (trinta reais):

- a) desempenho de atividades privativas dos profissionais da engenharia, da arquitetura, da agronomia ou afins, em instituição pública oficial ou privada, com a qual o profissional mantenha vínculo empregatício;
- b) nomeações ou contratos de trabalho para desempenho de cargo ou função técnica em entidade pública ou privada;
- c) inspeção de caldeiras, compressores, vasos sob pressão, em caráter de manutenção periódica, pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços;
- d) classificação, inspeção e certificação de produtos de origem vegetal e animal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;
- e) treinamento básico em segurança do trabalho, meio ambiente e brigadas de incêndio para comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e gás veicular;
- f) serviços seriados e rotineiros relativos a testes laboratoriais, controle tecnológico de qualidade pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços;
- g) projeto arquitetônico de moradia econômica, entendendo-se como tal aquela edificação, isolada, para uso exclusivamente residencial, unifamiliar, com área construída igual ou inferior a 60 m² e restrita a um pavimento não havendo necessidade de indicação de Responsável Técnico pela execução;
- h) referente à construção (projetos e execução) da primeira casa própria de profissional, independentemente do profissional responsável pelo respectivo projeto ser o próprio proprietário;
- i) inspeção veicular limitada a 30 inspeções por ART;
- j) empresa pública executando serviço próprio, com responsável técnico próprio, desde que em perfeita regularidade perante o CREA-MG;
- k) Plano dos trabalhos de pesquisa, plano único dos trabalhos de pesquisa, relatório de pesquisa (parcial ou final), plano de aproveitamento econômico da jazida, plano

Nº IS: GFI - 2009	Rev. nº: A	Data: 23/12/2008	Área resp.: GFI	Pág.: 15/20
Assunto: Dispõe sobre as Taxas Anuais de Pessoas Físicas e Jurídicas, Taxas de ART's e Emolumentos e Multas, a partir de 1º de janeiro de 2009				

integrado de aproveitamento econômico da Jazida, execução de lavra e respectivo relatório anual caracterizados como trabalhos técnicos referentes à pesquisa e lavra de minérios;

II- para as situações abaixo discriminadas, nos itens “a” a “d” aplica-se o valor de R\$15,00 (quinze reais).

- a) elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos;
- b) em caso de calamidade pública, oficialmente decretada, para as atividades de correção e prevenção realizadas durante o período decretado, por órgãos públicos ou privados;
- c) em caso de aditivo de valor, ART complementar, vinculada, em co-autoria ou co-responsabilidade, parcial ou total, a uma ou mais ARTs já efetivadas. Para ART em substituição, os campos sujeitos a alteração estão definidos em instrumento próprio.
- d) elaboração e fiscalização de projetos agropecuários de investimento e custeio vinculados a programas oficiais de crédito rural, inclusive PRONAF, quando os serviços forem gratuitos, nas formas previstas pela legislação estadual (agronomia pública);

III - Aplica-se o valor de R\$6,00 (seis reais) para elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços de engenharia, arquitetura e agronomia pública, desde que anteriormente seja firmado convênio entre o CREA-MG e/ou as entidades e/ou órgãos promotores, com cláusula específica prevendo tal situação;

IV – Será isento do pagamento da taxa e do registro da ART o (s) aditivo (s) de prazo de execução ou de vigência, desde que não seja alterado o valor recolhido da ART;

V – O valor de registro de ART relativo à aplicação aérea de produtos agrotóxicos será cobrado com base no valor do contrato firmado entre o prestador do serviço e o produtor rural.

Art. 49 - Retificação de ART de Obra/ Serviço

I – Campos que não poderão ser retificados:

- a) - “Responsável Técnico”;
- b) - “Empresa Contratada”;
- c) - “Contratante/ proprietário”;
- d) - “Atividade Técnica”;
- e) - “Taxa da ART”.

II – O profissional/ empresa ficará isento do pagamento da taxa de retificação da ART nos casos em que:

- a) - A ART não tenha sido retificada anteriormente; ou
- b) - A ART não tenha sido certificada anteriormente.

§ 1º - A retificação deverá ser solicitada por meio de formulário próprio. **No caso de alteração da atividade técnica, esta somente será deferida após análise da Unidade Regional.**

Art. 50 – Retificação de ART Desempenho de Cargo/Função

I – Campos que não poderão ser retificados:

- a) - Profissional responsável;
- b) - Empresa/instituição;
- c) - A ART tenha sido retificada anteriormente; ou
- d) - A ART estiver na situação de "encerrada/ certificada".

Parágrafo único - A retificação deverá ser solicitada por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO XII DAS TAXAS SE SERVIÇOS

Art. 51 – As Taxas de Serviços deverão ser cobradas da seguinte forma:

SERVIÇOS	VALOR em R\$
I – Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica	
a) principal (matriz)	144,00
b) secundário (registro de filial, sucursal etc.)	144,00
c) visto de registro (art.58 da Lei 5.194 de 1966)	72,00
II – Inscrição ou Registro de Pessoa Física e expedição de carteira	
a) Valor da inscrição ou registro	47,00*
b) Valor da expedição de carteira	30,00
c) prorrogação de registro provisório	ISENTO
d) recadastramento	30,00
III – Visto de registro de pessoa física (art. 58 da Lei 5.194 de 1966)	
	30,00
IV – 2ª via de expedição de carteira de identidade profissional	
	30,00
V – Certidões de Pessoa Física e/ou Jurídicas	
a) de registro e/ou quitação de pessoa física ou jurídica	ISENTO
b) anotação de curso	ISENTO
c) de acervo técnico sem registro de atestado	30,00**
d) de acervo técnico com registro de atestado	49,00**
e) registro de Direito Autoral sobre obra intelectual	180,00
f) de quaisquer outros documentos	30,00***
g) de acervo técnico com formalização de processo de incorporação de atividades, nos termos da Resolução 394 de 1995, sem prejuízo do valor da multa e do registro da ART respectiva, exclusivamente para os casos em que o registro tenha sido efetuado a partir de janeiro/2008	180,00

(*) Será isento da taxa de registro definitivo o profissional que o solicitar dentro do prazo de até 12 (doze) meses após a expedição do registro provisório;

(**) A emissão da primeira certidão de acervo técnico de cada ART e/ou conjunto de ARTs relativos a um mesmo contrato será isenta do pagamento de taxa desde que o solicitante esteja em dia com as suas anuidades;

(***) Caso seja emitido qualquer documento cuja quantidade seja superior a 200 (duzentas) páginas, será emitida guia de cobrança de R\$ 0,15 por página excedente. Quando necessário o serviço de reprografia, o CREA-MG repassará o custo do serviço ao requerente.

CAPÍTULO XIII DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 52 - Multas - Auto de Infração:

I - conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, as multas previstas no artigo 73 da Lei 5194/66 de 24/12/66 e no artigo 3º da Lei 6496 de 07/12/77 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

- a) - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;
- b) - a situação econômica do autuado;
- c) - a gravidade da falta;
- d) - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e
- e) - regularização da falta cometida

Art. 53 - As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os seguintes valores:

ALÍNEA	VALOR DA MULTA (EM R\$)
A	100,00
B	160,00
C	450,00
D	700,00
E	3.500,00

Art. 54 – É facultada às instâncias julgadoras do CREA-MG a redução das multas, observados os critérios estabelecidos no item 7.1, respeitados os valores estabelecidas pela Resolução nº 503, de 21 de setembro de 2007, do CONFEA, e obedecendo os valores enquadrados em uma das faixas contidas na tabela abaixo:

ALÍNEA	VALOR DA MULTA (EM R\$)			
	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV (manutenção do valor da multa aplicada pela Fiscalização)
A	33,00	50,00	75,00	100,00
B	76,00	90,00	120,00	160,00
C	226,00	290,00	380,00	450,00
D	226,00	380,00	550,00	700,00
E	760,00	1500,00	2500,00	3.500,00

Parágrafo único - As multas serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência e nova reincidência.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2008

Eng. Civil Gilson de Carvalho Queiroz Filho
Presidente do **CREA-MG**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DESCONTO POR FAIXA DE RENDA



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Minas Gerais

Formulário – Solicitação de desconto de anuidade por faixa de renda

Requerente: _____ Registro nº _____

1. Documentação obrigatória apresentada (anexar fotocópia):

1.1. Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário: _____ Exercício: _____

Titular Dependente Declaração Conjunta

1.2. Carteira de Trabalho atualizada Contra cheque atualizado Autônomo

1.3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF (no caso de profissional isento de Declarar Imposto de Renda)

2. Rendimentos:

Total de Rendimento Bruto (Somatória dos Rendimentos Tributáveis + Isentos e não Tributáveis + sujeitos a Tributação Exclusiva): R\$ _____

Observação: Para concessão do desconto deverá ser obedecida as faixas abaixo:

NÍVEL SUPERIOR <input type="checkbox"/>			NÍVEL MÉDIO <input type="checkbox"/>		
Exercício 2008 – Ano Base 2007			Exercício 2008 – Ano Base 2007		
Faixa de Renda	Desconto	Valor da Anuidade	Faixa de Renda	Desconto	Valor da Anuidade
Até R\$ 15.764,28	50% <input type="checkbox"/>	R\$ 115,50	Até R\$ 15.764,28	50% <input type="checkbox"/>	R\$ 57,00
De R\$ 15.764,29 a R\$ 23.646,43	40% <input type="checkbox"/>	R\$ 138,60	De R\$ 15.764,29 a R\$ 20.966,67	40% <input type="checkbox"/>	R\$ 68,40
De R\$ 23.646,44 a R\$ 37.740,00	30% <input type="checkbox"/>	R\$ 161,70	Exercício 2009 – Ano Base 2008		
Exercício 2009 – Ano Base 2008			Até R\$ 16.473,72	50% <input type="checkbox"/>	R\$ 57,00
Até R\$ 16.473,72	50% <input type="checkbox"/>	R\$ 115,50	De R\$ 16.473,73 a R\$ 22.855,56	40% <input type="checkbox"/>	R\$ 68,40
De R\$ 16.473,73 a R\$ 26.629,60	40% <input type="checkbox"/>	R\$ 138,60			
De R\$ 26.629,61 a R\$ 41.140,00	30% <input type="checkbox"/>	R\$ 161,70			

DECLARAÇÃO

Declaro estar atendendo a Instrução de Serviço nº GFI – 2009 (presente no site do CREA-MG), a qual tenho pleno conhecimento, colocando-me á disposição do CREA-MG para qualquer esclarecimento. Ainda , estou ciente das implicações penais quanto á falsidade desta declaração, com destaque no art.299 do Código Penal Brasileiro, abaixo descrito:

***Falsidade Ideológica** – Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Assinatura: _____

Data: _____